



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

OFÍCIO nº 11/2022

Mostardas, 07 de julho de 2022.

DE: Setor de Licitações e Compras – Pregoeiro

PARA: Segmento Construtora & Gestora Ambiental Ltda - EPP

ASSUNTO: Resposta a Impugnação – Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2022

Do pedido:

Em 04/07/2022, tempestivamente foi recebido o pedido de impugnação da empresa **Segmento Construtora & Gestora Ambiental Ltda – EPP.**

A impugnante cita na cláusula II.I a “ausência de documentação relativa a qualificação técnica da empresa licitante” e na cláusula II.II a “indevida exigência de licença de operação de transporte obtida junto a FEPAM e/ou município para fontes móveis de poluição em nome da empresa licitante”.

Da análise:

Inicialmente cabe salientar que a Lei 8.666/93 em seu Art. 30 diz “A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a...”, ou seja, não obrigada à administração a exigir das licitantes documentos técnicos que não exigem qualificação para tal.

No caso, a empresa contratada fará somente o transporte dos resíduos sólidos do transbordo municipal até o aterro sanitário já contratado, onde já foram exigidas as qualificações técnicas necessárias.

Quanto à exigência do documento de habilitação, exigido no referido edital, cláusula 4.1. letra I) “*Licença de Operação de Transporte, obtida junto a FEPAM e/ou Município para fontes Móveis de Poluição em nome da empresa licitante*”, o documento deixou de ser exigido conforme (resolução CONSEMA 372/2018), e diligência realizada pelo Pregoeiro em contato com o Órgão FEPAM.

Conclusão:

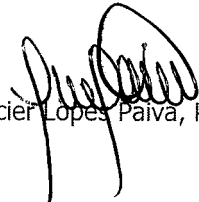
Sendo assim, OPINO pela retificação do edital, com a **supressão** da licença exigida na **letra I)**, e **exigir** a “*comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos*” citado no Art. 30, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Encaminho para conhecimento do Ordenador de Despesas.

Acato despacho do Pregoeiro.

GILNEI JOSE
NAZARETH DE
SOUZA:42939461015

Assinado de forma digital por
GILNEI JOSE NAZARETH DE
SOUZA:42939461015
Dados: 2022.07.07 15:10:23 -03'00'


Jucier Lopes Paiva, Pregoeiro, Setor de Licitações e Compras.